



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 62/2023 – São Paulo, sexta-feira, 31 de março de 2023

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO PRES Nº 36, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Altera a [Ordem de Serviço PRES n.º 7/2017](#), que dispõe sobre o processamento dos precatórios e requisições de pequeno valor realizado pela Subsecretaria dos Feitos da Presidência deste Tribunal.

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução n.º 822, de 20 de março de 2023, do Conselho da Justiça Federal](#), que regulamenta, no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos à expedição de ofícios requisitórios, ao cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos, às compensações, ao saque e ao levantamento dos depósitos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45 da [Resolução n.º 822, de 20 de março de 2023, do Conselho da Justiça Federal](#);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9.º, § 3.º da [Resolução n.º 303, de 18 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça](#);

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da [Ordem de Serviço PRES n.º 7, de 7/12/17](#), que dispõe sobre o processamento dos precatórios e requisições de pequeno valor realizado pela Subsecretaria dos Feitos da Presidência deste Tribunal;

CONSIDERANDO o expediente SEI 0018004-63.2016.4.03.8000,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar a [Ordem de Serviço PRES n.º 7, de 7/12/17](#), nos seguintes termos:

I - Dar nova redação aos incisos I e II do art. 1.º, nos termos abaixo dispostos:

"Art. 1.º

I - Ausentes ou incorretos quaisquer dos dados especificados nos artigos 8.º, 9.º, 10 e 11 da [Resolução n.º 822/2023, do Conselho da Justiça Federal \(CJF\)](#);

II – for aferida divergência de grafia entre os nomes dos requerentes do crédito principal, sucumbencial e contratual, consoante mencionados nos requisitórios, com aqueles constantes do Cadastro de CPF/CNPJ junto à Receita Federal;

....."

II - Dar nova redação ao *caput* do art. 1.º-A e respectivos incisos, nos termos abaixo dispostos:

"Art. 1.º-A Determinar à Subsecretaria dos Feitos da Presidência – UFEP que providencie, independentemente de despacho, o cancelamento do registro, no sistema do precatório eletrônico, dos ofícios requisitórios de precatórios e requisições de pequeno valor que, quando da entrada neste Tribunal, apresentem inconsistência na situação cadastral do CPF ou do CNPJ, dos quais não conste anotação de depósito à ordem do Juízo originário, com levantamento condicionado à expedição de alvará, nos seguintes termos:

I – Ofícios requisitórios cujos requerentes sejam pessoas físicas titulares falecidas ou que possuam situação cadastral do CPF suspenso ou pendente de regularização;

II - Ofícios requisitórios cujos requerentes sejam pessoas jurídicas que possuam situação cadastral do CNPJ suspenso, inapto ou baixado."

III - dar nova redação ao art. 1.º-B, nos termos abaixo dispostos:

"Art. 1.º-B Determinar à Subsecretaria dos Feitos da Presidência – UFEP que, nos casos mencionados nos artigos 1.º e 1.º-A desta Ordem de Serviço, comunique, por meio eletrônico, os cancelamentos dos requisitórios aos respectivos Juízes de Origem, enviando-lhes cópia integral do expediente administrativo pertinente."

IV - Dar nova redação ao art. 2.º, nos termos abaixo dispostos:

“Art. 2.º Delegar aos Juízos do cumprimento da sentença (originários) a análise do pedido de superpreferência relativo à idade, moléstia grave ou deficiência, para os precatórios já expedidos a este Tribunal, nos termos do quanto disposto no art. 9.º, § 3.º, da [Resolução n.º 303, de 18 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça](#).

Parágrafo Único. Uma vez deferido o pedido de superpreferência perante o Juízo do cumprimento da sentença, esta Presidência deverá ser comunicada, comendoreamento à Subsecretaria dos Feitos da Presidência – UFEP, mediante a competente solicitação de aditamento do ofício requisitório.”

Art. 2.º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 29/03/2023, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

RESOLUÇÃO PRES N.º 589, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Regulamenta a utilização do correio eletrônico no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a [Resolução CATRF3R n.º 293, de 17/9/2007](#), que estabelece a utilização de correio eletrônico na 3.ª Região;

CONSIDERANDO a [Resolução PRES n.º 278, de 15/2/2012](#), que regulamenta a utilização do correio eletrônico no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa 37-06, implantada pela [Resolução PRES n.º 294, de 19/8/2019](#), que trata da Política de Segurança de Tecnologia da Informação da Justiça Federal da 3.ª Região;

CONSIDERANDO a [Portaria PRES n.º 2325, de 11/8/2021](#), dispondo sobre a migração da solução de correio eletrônico, o *Microfocus Groupwise*, para a solução em nuvem *Office 365*;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e adequação das antigas normas regulamentares de utilização do correio eletrônico corporativo para a nova realidade em nuvem;

CONSIDERANDO o expediente SEI n.º 0187515-83.2021.4.03.8000,

R E S O L V E:

Art. 1.º O uso do *Office 365* na Justiça Federal da 3.ª Região fica disciplinado por esta resolução.

Art. 2.º Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação – SETI disponibilizar aos usuários o acesso corporativo ao *Office 365* e seus aplicativos correlatos.

Art. 3.º O acesso corporativo ao *Office 365* é disponibilizado somente aos magistrados e servidores ativos da Justiça Federal da 3.ª Região, sendo vedado seu uso por colaboradores, terceirizados, estagiários, cedidos e aposentados.

§ 1.º Serão disponibilizadas caixas postais compartilhadas para utilização das unidades organizacionais, campanhas ou serviços da Justiça Federal da 3.ª Região, restando sua deliberação à SETI.

§ 2.º O pedido de caixa postal compartilhada deve observar a [Ordem de Serviço Pres n.º 4, de 1º/6/2017](#), que dispõe sobre a criação de endereço eletrônico das unidades/serviços na Justiça Federal da 3ª Região, bem como suas alterações posteriores.

Art. 4.º Para os efeitos desta resolução, consideram-se as seguintes definições:

I - *Office 365*: serviço da empresa *Microsoft* que reúne, na nuvem, conjunto das ferramentas integradas de produtividade de escritório, por exemplo, *Word*, *Excel*, *PowerPoint*, serviço de correio eletrônico (*Outlook*, *Exchange*) e serviço de armazenamento de arquivos (*OneDrive*);

II - Caixa postal: repositório de mensagens de correio;

III - Endereço de correio eletrônico: designação por meio da qual se identifica a caixa postal de uma unidade administrativa/judiciária ou de um usuário do serviço de correio eletrônico;

IV - Serviço de correio eletrônico: serviço de envio, recebimento e armazenamento de mensagens eletrônicas com o propósito de promover a comunicação entre os usuários, assegurando a troca de mensagens entre usuários da 3.ª Região, e destes com pessoas externas;

V - E-mail: conjunto de informações em formato digital encapsuladas em invólucro virtual em que constam, no mínimo, os endereços de correio eletrônico do destinatário e do remetente da mensagem;

VI - Mensagem: informação criada, enviada, recebida, lida ou armazenada, com ou sem anexo, por meio do serviço de correio eletrônico;

VII - Grupo de distribuição: agrupamento de diversos endereços de correio eletrônico em um único que, uma vez inserido como destinatário de uma mensagem, permite a distribuição desta a todas as caixas postais integrantes do grupo;

VIII - Armazenamento local: arquivo usado para armazenar cópias de mensagens, eventos de calendário e outros itens de correio eletrônico sob a gestão direta do usuário;

IX - Caixa corporativa de e-mail: caixa postal de e-mail compartilhada;